

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES		
Un. Adm. Envolvidas:	Setor Subvenções Sociais e Licitações		
Responsáveis:	Fernanda Dalcolmo e Dree Elle Mendonça Freitas Lima		
Data de Elab./ Atual.	14/08/2026	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1 O Hospital Evangélico de Vila Velha (CNES 2494442) é instituído pela Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926 / 0001-61, com sede na Avenida Vênus, s/n.º, Alecrim, Vila Velha / ES, CEP.: 29.118-060 e já realizou cerca de 8 milhões de procedimentos. Oferece assistência médica e multidisciplinar, é **referência em urgência e emergência cardiovascular e é habilitado em alta complexidade nas especialidades: Cardiovascular, Neurocirurgia, Bariátrica, Ortopedia, Oftalmologia, Terapia Renal Substitutiva e transplantes de rim, córnea, coração, ossos e músculo e esquelético e Oncologia**, e ainda, é habilitado em procedimentos de média complexidade.

Atualmente possuímos 5 UTI's, totalizando 59 leitos, 44 destinados exclusivamente ao SUS. 1 (um) centro cirúrgico geral com 7 (sete) salas de cirurgia e 11 (onze) leitos de RPA, 1 (um) centro cirúrgico oftalmológico com 3 (três) salas e 1 (um) hemodinâmica com 2 (duas) salas de procedimentos.

No ano de 2025 foram atendidos o total de 1.619.875 pacientes, sendo 64.893 pacientes/dia e desses, 60.550 (93,3%) são pacientes atendidos pelo SUS. Destacando os demais atendimentos realizados, informamos que ainda neste mesmo ano foram realizados 238.971 atendimentos ambulatoriais sendo 225.202 – 94,2% para o SUS; 648.535 exames laboratoriais sendo 589.397 – 90,9% para o SUS; 49.683 atendimentos de urgência e emergência sendo, 35.124 – 70,7% para o SUS; 42.203 procedimentos cirúrgicos, sendo 41.284 – 97,8% para o SUS. Com relação aos exames de imagem, foram realizados o total de 61.876 sendo que desses, 54.065 – 87,3% para pacientes assistidos pelo SUS. Já o nosso serviço de Nefrologia realizou no ano de 2025: 21.229 sessões de hemodiálise sendo que dessas, 19.187 foram realizadas pelo SUS; 48 transplantes de rim, sendo 100% para o SUS. Com relação ao nosso serviço de Oftalmologia, é importante destacar que no ano de 2025 foram realizados um total de 546.141 atendimentos sendo 34.183

cirurgias oftalmológicas, 412.800 exames; 131.250 consultas e 2.091 internações, e que todos esses atendimentos foram integralmente custeados pelo Sistema Único de Saúde. Diante dos fatos expostos, conseguimos comprovar a importância do papel do Hospital Evangélico de Vila Velha frente a sociedade, destacando a quantidade de atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde.

Referente aos atendimentos e serviços prestados pela rede SUS, o hospital é parte integrante da Rede de Urgência Cardiológica e referência para o Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, ambos habilitados pelo Ministério da Saúde. No que tange a representatividade do HEVV no Sistema Único de Saúde no estado do Espírito Santo, ocupa o 1º lugar em Alta Complexidade (15%); Cirurgias Cardíacas de Alta Complexidade (26%), Angioplastias Coronarianas (23%), Internações Oftalmológicas (85%) e Cirurgias Ambulatoriais Oftalmológicas (40%). Ocupa ainda o 2º lugar em Transplantes (31%) e Cirurgias Bariátricas (26) e 3º lugar em Internações Hematológicas (10%), Cirurgias Oncológicas (12%), além de Referência em Cirurgias Oncológicas e no Tratamento de Doenças Renais.

Posto isso, e considerando a busca constante pelo aprimoramento e manutenção das boas práticas em saúde e das atividades já desenvolvidas pela Instituição e ainda, a atualização das principais tecnologias disponíveis hoje no mercado de equipamentos hospitalares, e o esforço em ofertar ao paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde um tratamento de ponta, especializado, que atenda às suas necessidades, agregando segurança, confiança, conforto e resolutividade, o hospital pleiteia a aquisição do seguinte equipamento: **1) Mesa Cirúrgica Elétrica – 01und** para substituição de item obsoleto e atualização de tecnologia existente, objetivando ofertar acesso de qualidade e em tempo hábil aos serviços especializados de média/alta complexidade, realizar atendimento de forma integral e resolutivo, prevenindo os agravos, promovendo a oportunidade de diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos.

O HEVV (CNES 2494442) tem como interesse recíproco junto ao órgão concedente a promoção do atendimento assistencial resolutivo/eficiente, ofertando serviço especializado em média/alta complexidade ágil e em tempo oportuno. Para tal, buscamos substituição de equipamento obsoleto e atualização de tecnologia existente afim de promover melhorias no serviço prestado, através de ações de promoção/proteção à saúde, buscando qualidade de diagnóstico/tratamento/reabilitação, estando assim em conformidade c/ as diretrizes da atenção especializada.

O HEVV tem como público-alvo os usuários do Sistema Único de Saúde e concentra a maior parte do seu atendimento a esses pacientes em específico. Sendo assim, a aquisição dos equipamentos irá beneficiar esse público em específico, melhorando o serviço prestado nas áreas assistenciais da instituição, mantendo o atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes que buscam atendimento pelo SUS.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Com a aquisição do item pleiteado, objetivamos substituir o equipamento obsoleto, nos possibilitando otimizar o tempo entre diagnóstico e tratamento, além de proporcionar melhores condições de recuperação ao paciente, prezando pelo atendimento humanizado.

3. Requisitos da Contratação

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Neste sentido, com base nas características citadas, a escolha mais adequada para realizar a contratação dos itens é o Pregão Eletrônico.

As aquisições da Instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de **1) Mesa Cirúrgica Elétrica – 01und**, deverá ser realizada respeitando os referidos preceitos e ainda, considerando o prazo de execução conforme o plano de trabalho, que é de 12 meses.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A estimativa de quantidade dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos Setores Requisitantes, o qual levou em consideração o déficit do referido bem e o número de atendimentos de pacientes, conforme dados colhidos na Instituição. Como método para estimar os valores da

contratação, foi realizada pesquisa de preços, visando efetividade na licitação e aquisição dos itens pelo menor preço.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
Mesa Cirúrgica Elétrica	Possuir estrutura reforçada, constituída de base fabricada em chapa de aço 1020 ou superior com no mínimo 6,0 mm de espessura e revestimento em ABS. Possuir controle remoto e painel integrado na mesa para utilização em caso de falha ou dano ao controle remoto. Deve ser dotada de no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios (360°), com bloqueio e desbloqueio motorizado, acionados através do controle remoto a cabo e também no comando integrado na mesa. A coluna de elevação deve ser composta de no mínimo colunas guias de aço 1045 ou superior ou cromo duro retificado isento de lubrificação. Acionada por controle remoto a cabo e no caso de emergência na estrutura da coluna da mesa. O revestimento da coluna deve ser em aço inoxidável padrão AISI-304, no mínimo, com acabamento escovado. O chassi deve ser construído em perfil de aço inoxidável AISI-304, no mínimo, dobrado com acabamento escovado com réguas em aço inox no dorso, assento e pernas para colocação de acessórios. Tampo deve ser construído em material radiotransparente ao rx, (arco em c), capaz de suportar no mínimo 380kg, dividido em no mínimo 05 (cinco) seções: cabeça, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas do tampo individuais, bipartidas e removíveis. Movimentos motorizados Mínimos: trendelenburg/ reverso, lateral esquerda, lateral direita, sentado, dorso, movimento de flexão e extensão extrema abdominal, deslocamento longitudinal do tampo da mesa no sentido da cabeça e no sentido das pernas de no mínimo 300 mm para cada lado. Altura mínima da coluna de pelo menos 700 mm ou menos e elevação máxima de no mínimo de 1000 mm ou mais. Movimentos Manuais: elevação e abaixamento de pernas e Cabeceira. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Deve possuir tecla específica no controle para retorno automático da mesa a posição zero. Deve possuir botão de emergência para	Und	01

	desligamento da mesa. Possui bateria de longa autonomia de carga, a fim de permitir sua utilização mesmo não estando conectada à rede de alimentação elétrica, Largura mínima do tampo 550mm. Acessórios que devem acompanhar a mesa ? no mínimo: 01 jogo de colchonetes; 01 par de suportes de braços injetados em Pu; 01 par de suportes de porta coxa anatômicos injetados em Pu; 01 arco de narcose; 01 par de ombreiras, um kit de suporte de crânio completo, Kit obesidade com extensões laterais. Alimentação elétrica bivolt automático. Registro na Anvisa em que constem todas as requisições de técnicas de construção e operação exigidas nesta descrição. Manual do usuário em português.		
--	---	--	--

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para elaboração da proposta, foi realizada pesquisa de preços através de contato direto com fornecedores e Portal Banco de Preços, sendo possível averiguar a existência de diversos fornecedores que atendem ao solicitado no plano de trabalho, tanto no descritivo técnico quanto no valor cadastrado.

6. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mesa Cirúrgica Elétrica	01	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00

7. Descrição da Solução

7.1. Objetivamos manter a qualidade no atendimento aos pacientes assistidos e em tratamento na instituição, promovendo a manutenção da segurança e qualidade na assistência prestada e ainda, proporcionar apoio ao atendimento humanizado e melhorias na infraestrutura.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247. Dessa forma, será realizada licitação para aquisição de **Serra Óssea Cardíaca – 01und**, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 Garantir uma assistência igualitária e de qualidade aos pacientes em tratamento cirúrgico na no Hospital Evangélico de Vila Velha. A aquisição auxiliará na manutenção dos serviços já prestados, impactando positivamente no atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica a esta contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1 Não se vislumbra impactos ambientais para os itens que se pretende adquirir.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, mostrando-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Rodrigo André Seidel
Presidente

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1 – Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não se concretizar a contratação pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar e ajustar o descritivo técnico do objeto a ser licitado	Gestor da Área Solicitante
2.	Realizar pesquisa de preços e análise de mercado em busca de maior número de participantes	Analista de Licitações/Equipe de Apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar nova licitação ampliando a divulgação e contactar fornecedores	Pregoeiro e Equipe de Apoio

RISCO 2 – Dificuldade na Aquisição do Objeto Licitado		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não se concretizar a contratação pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado para verificar se o valor e descritivo do objeto estão condizentes com o mercado	Analista de Licitações/Equipe de Apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar reformulação para ajuste do plano de trabalho, visando sanar o fator que está impedindo a aquisição do objeto ou solicitar substituição do item	Setor de Subvenções Sociais e Licitações

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 997300 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O) ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES/ES, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE Substituto, ADRIANO MASSUDA, e a(o) o(a) ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES/ES, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado no(a) RUA VENUS, SN, neste ato representado por seu(ua) Presidente, RODRIGO ANDRE SEIDEL.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, registrado na Transferegov.br, sob o n. 997300/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e alterações posteriores, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.066393/2026-92, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única – Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverão ser observadas a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto detalhados no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser apresentado antes da celebração do instrumento, e deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária.

Subcláusula Única - O Termo de Referência integrará o Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, além daquelas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental, descritas no Plano de trabalho aprovado, poderão ser arcadas com recursos deste instrumento, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Primeira – A liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças, poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato deste instrumento convenial no Diário Oficial da União.

Subcláusula Segunda – A liberação prévia dos recursos de que trata a Subcláusula Primeira, não configura o cumprimento de condição suspensiva, e não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Desde que previstas no plano de trabalho aprovado, e autorizadas pelo CONCEDENTE, poderão ser efetuadas despesas:

I – administrativas, desde que:

a) não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II - com remuneração da equipe dimensionada no Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado, considerando o período de vigência do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando houver a previsão de pagamento de despesas com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Quarta - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Quinta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser inserido no Transferegov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, o horário, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente CONVÊNIO está condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENIENTE, das peças documentais descritas a seguir, sendo facultado ao CONCEDENTE exigi-los após a celebração do presente instrumento, sob condição suspensiva:

I – o Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a

responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

III - declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

Subcláusula Primeira – Quando a apresentação das peças documentais de que trata essa Cláusula for postergada para após a celebração do presente instrumento, o prazo para cumprimento da condição suspensiva será de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis uma vez por igual período, desde que o tempo total não exceda a 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Segunda – A solicitação de prorrogação deverá:

I – ser apresentada pelo CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes do prazo inicial estabelecido na Subcláusula Primeira;

II – ser devidamente motivada pelo CONVENIENTE, com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva; e

III – ser analisada e aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Enquanto não for cumprida a condição suspensiva, o instrumento celebrado não produz efeitos, exceto nas hipóteses em que há liberação de recursos para custeio do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

Subcláusula Quarta - Após o cumprimento da condição suspensiva pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para:

I – realizar a análise da documentação enviada;

II – solicitar complementação, caso necessário;

III – manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e

IV – retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

Subcláusula Quinta– O prazo de que trata a Subcláusula Quarta poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sexta – Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, o CONCEDENTE deverá providenciar:

I – a extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados os recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL; ou

II - rescisão imediata do presente instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são obrigações dos partícipes:

I - CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, celebração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial – TCE dos instrumentos, quando couber, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) analisar a documentação técnica e os requisitos necessários à celebração dos instrumentos; os planos de trabalho; as alterações propostas no plano de trabalho, e a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

c) aprovar ou rejeitar os planos de trabalho, e a prestação de contas final;

d) emitir os empenhos necessários à execução do presente instrumento;

e) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE de acordo com o cronograma de desembolso em parcela única;

g) avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 28, de 2024;

h) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

m) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENIENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE;

n) incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução das parcelas dos instrumentos plurianuais; e

o) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Única - Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

c) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

d) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

e) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

f) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

g) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, assegurando as disposições contidas na Subcláusula Décima Primeira da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS;

h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

i) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

j) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

k) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização da contratação realizada com terceiros;

l) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado pelo CONVENENTE;

m) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

o) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

p) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

q) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

r) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

s) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

t) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber;

u) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

v) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos por este instrumento e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 no Transferegov.br, mantendo-o atualizado;

w) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

x) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

y) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do apoiador técnico, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto;

z) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

aa) deverá apresentar declaração sobre a sustentabilidade do objeto a ser adquirido;

bb) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

cc) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

dd) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

ee) atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

ff) observar os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

gg) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017, no que couber;

hh) observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros;

ii) não sujeição ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) realizar a contabilização e guarda dos bens remanescentes e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública;

kk) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

ll) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável; e

mm) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

nn) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

oo) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

pp) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

qq) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização.

Subcláusula Única - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora dispostas, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE.

III - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, na medida de seus atos, competências e atribuições, quando constatada irregularidades na execução do objeto pactuado, desvio ou malversação de recursos públicos.

Subcláusula Única - É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência fixado é limitado a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que o CONVENIENTE apresente solicitação devidamente Fundamentada, formulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu término:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

III - desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

Subcláusula Primeira: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível como período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda: Na hipótese descrita no inciso I, do caput, a prorrogação se dará "de ofício", antes do término do prazo de vigência, limitada ao exato período do atraso verificado, e prescindirá de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela 2026NE000107, vinculada ao programa de Trabalho nº 10.302.5118.8535.0032, PTRES 266297, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1001000000, Natureza da Despesa 44.50.42.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano

Plurianual, , será realizada mediante registro no SIAFI, contábil específica e formalizada por meio de inserção orçamentária a ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula Terceira - Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula Quarta - O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula Quinta - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula Sexta - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima - Os custos relativos às tarifas dos serviços dos apoiadores técnicos compõem o valor da transferência da União, para fins de alcance dos valores mínimos de que trata o art. 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 28, de 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução;

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE;

XV – adquirir itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;

XVI – efetuar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XVII – realizar subconvênio total do objeto do convênio; ou

XVIII - outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pelo CONCEDENTE, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000. (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9)

Subcláusula Quinta - É admitida a aplicação dos recursos de que trata o presente instrumento, para contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente (subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 - TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9):

- I - o ente CONVENIENTE não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do Convênio;
- II - que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do Convênio, limitada à duração da parceria firmada; e
- III - que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis.

Subcláusula Sexta – Compete a União a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos deste instrumento convenial, efetuada em favor do CONVENIENTE, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Primeira - A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Segunda - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula Terceira - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Quarta - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quinta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o CONVENIENTE deverá realizar no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Primeira - A cotação prévia de preços no Transferegov.br será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo ficar comprovados apenas os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa.

Subcláusula Segunda - Para os casos de que trata a Subcláusula Primeira, o registro do processo de compras deverá ser realizado no Transferegov.br no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do processo de contratação.

Subcláusula Terceira - As cotações prévias deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, desde que motivadas pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – O CONVENIENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de trabalho aprovado ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta – O CONVENIENTE poderá remunerar a equipe encarregada da execução do Plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do instrumento, devendo dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subcláusula Sexta - Não poderão ser remunerados com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sétima - A inadimplência do CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere, à administração pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Oitava - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Nona - A seleção e contratação, pelo CONVENIENTE, de equipe adicional para execução do instrumento, observará a realização de processo seletivo prévio, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Subcláusula Décima - É vedado efetuar pagamentos a dirigentes do CONVENIENTE pelo exercício exclusivo de suas funções estatutárias, sendo permitido apenas pela sua atuação na execução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem como impedidas ou suspensas:

- I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal;
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou
- IV - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

Subcláusula Décima Segunda - O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira - Os CONVENIENTES deverão disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Subcláusula Décima Quarta - Para efeito do disposto na Subcláusula Décima Segunda, a disponibilização das informações na internet poderá ser suprida com a inserção de

link na página oficial do CONVENENTE, que possibilite acesso direto às informações do instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Quinta - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os apoiadores técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
- II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- III - registro da cotação de preços pelo CONVENENTE no Transferegov.br.

Subcláusula Terceira - A liberação dos recursos será em parcela única.

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula Quinta - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Sexta - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em parcela única e no prazo estabelecido no

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima - A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula Oitava - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste instrumento serão depositados, geridos, movimentados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será vinculada ao presente instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no CNPJ do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Quarta - A conta de que trata a Subcláusula Primeira deverá ser preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quinta - É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE; e

III - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

Subcláusula Sexta - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Subcláusula Sétima - A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula Nona - Desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, nas hipóteses de:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - execução direta do objeto pelo CONVENENTE; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Décima - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;

II - identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Décima Segunda - Desde que esteja prevista no plano de trabalho e condicionada à autorização pelo CONCEDENTE, poderá ser utilizada a funcionalidade OPP conveniente para pagamento de:

I - encargos patronais;

II - boletos bancários; e

III - outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Terceira - Nas despesas em que comprovadamente houver impossibilidade de pagamento em conta corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, o CONCEDENTE poderá autorizar, também, a utilização da OPP conveniente.

Subcláusula Décima Quarta - Para o envio da prestação de contas, o CONVENENTE deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula Primeira - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários do apoiador técnico.

Subcláusula Terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quarta - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Quinta - O CONCEDENTE deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

Subcláusula Sexta - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Sétima – O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Oitava - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Subcláusula Nona - É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Sétima.

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula Primeira - O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula Segunda - Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Terceira - Os prazos de que trata a Subcláusula Primeira deverão ser contados a partir do registro no Transferegov.br.

Subcláusula Quarta - O não cumprimento das disposições de que trata a Subcláusula Primeira no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

Subcláusula Quinta - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula Sexta - A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula Primeira - Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, de acordo com as orientações emitidas no Portal do Fundo Nacional de Saúde.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos de que trata o inciso I da Subcláusula Primeira para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Terceira – Na hipótese em que não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quarta – Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da parcela única dos recursos financeiros.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do presente Convênio, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este instrumento.

Subcláusula Terceira - Compete ao representante legal sucessor prestar contas dos recursos provenientes do instrumento celebrado por seus antecessores.

Subcláusula Quarta - Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula Terceira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula Quinta - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o CONCEDENTE, e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula Sexta - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula Sétima - Nos casos de que tratam as Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula Primeira - Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados

pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Terceira - Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula Segunda, da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES, e para a imediata instauração da TCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final; e
- VII - registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de trabalho (subitem 9.3.2 do Acórdão nº 247/2010 – TCU – Plenário, TC 033.176/2008-4).

Subcláusula Primeira - O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Primeira - A contagem do prazo de que trata o inciso I terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Segunda - A contagem do prazo estabelecido no inciso II da dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula Terceira - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula Quinta - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Quarta, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula Primeira - O procedimento informatizado de análise de prestações de contas, com base na metodologia de avaliação de riscos, seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para fins da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências de que trata a Subcláusula Primeira, os órgãos e a entidade CONCEDENTE publicarão e registrarão no Transferegov.br ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco, observado o prazo disposto no art. 27 do Decreto nº 11.531, de 2023.

Subcláusula Terceira - A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Quarta - O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Quinta - O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula Terceira deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RESULTADOS DA ANÁLISE CONVENCIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula Primeira - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Segunda - Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do presente instrumento ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;

IV - movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;

V - não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

VI - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Quarta - Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quinta - A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula Quarta ensejará o registro de inadimplência do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula Sexta - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima - Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial - TCE deverá ser instaurada pelo CONCEDENTE após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;
- d) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;
- e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do inciso I, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES; ou
- f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE efetuará o registro de inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula Primeira da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do CONVENENTE, desde que devidamente aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENENTE, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Quinta - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar formalmente ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao CONVENENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Sexta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

- I – exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III – continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I – rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II – após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros, por meio da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I – o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II – capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III – a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério do CONCEDENTE, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

Subcláusula Quinta - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, o CONCEDENTE poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Sexta - O CONCEDENTE adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela União no âmbito deste convênio, enquanto não forem totalmente depreciados, deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no objeto deste ajuste, ressalvada as disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOAÇÃO.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE se compromete a assegurar que, durante a vida útil do equipamento adquirido por meio deste Convênio, a utilização do referido bem seja distribuída de forma que a participação de usuários oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) seja, no mínimo, equivalente à proporção dos recursos públicos despendidos no empreendimento.

Subcláusula Segunda – Os bens de que trata o *caput* constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao Convênio, válida até a depreciação integral do bem.

Subcláusula Terceira – Durante a execução do objeto acordado neste instrumento, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, os bens deverão ser revertidos à União, mediante notificação formal à CONVENIENTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão contida no inciso IX, do art. 94, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENIENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula Terceira - O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênio cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, o CONCEDENTE e o CONVENENTE obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Em relação à LGPD, o CONCEDENTE e o CONVENENTE serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira - Caso o CONCEDENTE ou CONVENIENTE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE e CONVENIENTE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente por:

. RODRIGO ANDRE SEIDEL:57669694068 em 21/05/2026 09:47:00, PRESIDENTE - AEBES
. ADRIANO MASSUDA:03034965923 em 21/05/2026 12:53:00, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE Substituto - MS



Emitido por: IPDLSLA/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://bgsiconvws.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=1753205&crc=f79d9d2b>



MINISTERIO DA SAUDE

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

020435/2026

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O HEVV (CNES 2494442) tem como interesse recíproco: promoção do atendimento assistencial resolutivo/eficiente, ofertando serviço especializado em média/alta complexidade ágil e em tempo oportuno. Para tal, buscamos substituir itens obsoletos e atualizar tecnologias afim de promover melhorias no serviço prestado, através de ações de promoção/proteção à saúde, buscando qualidade de diagnóstico/tratamento/reabilitação, estando assim em conformidade c/ as diretrizes da atenção especializada.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Substituição de item obsoleto e atualização de tecnologia (Ventilador Pulmonar e Mesa Cirúrgica Elétrica) objetivando: ofertar à população, acesso de qualidade e em tempo hábil à serviços especializados de média/alta complexidade; realizar atendimento de forma integral e resolutivo, prevenindo os agravos, promovendo a oportunidade de diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos.

PÚBLICO ALVO:

Em 2025 realizamos 1.619.875 atendimentos em geral, sendo 92,9% (1.505.163) pelo SUS. O HEVV tem como público alvo os usuários do Sistema Único de Saúde e concentra a maior parte do seu atendimento a esses pacientes em específico. Sendo assim, a aquisição dos equipamentos irá beneficiar esse público em específico, melhorando o serviço prestado nas áreas assistenciais da instituição, mantendo o atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes que buscam atendimento pelo SUS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a execução do projeto conseguiremos substituir os seguintes equipamentos obsoletos: Ventilador Pulmonar e Mesa Cirúrgica Elétrica, nos possibilitando atualizar tecnologia existente, objetivando a otimização do tempo entre diagnóstico e tratamento, além de proporcionar melhores condições de recuperação ao paciente, prezando pelo atendimento humanizado.

RESULTADOS ESPERADOS:

Substituição de equipamento obsoleto (Ventilador Pulmonar e Mesa Cirúrgica Elétrica), atualizando tecnologia já existente e promover a manutenção da oferta de um serviço de ponta, especializado, resolutivo e seguro aos pacientes SUS que são atendidos nos setores de UTI e Centro Cirúrgico.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 131.926.798-08	NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Ed. Sede Ministério da Saúde Bloco G Gabinete			CEP DO RESPONSÁVEL: 70058-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 28.127.926/0001-61					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA VENUS, SN					
CIDADE: VILA VELHA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5703	CEP: 29118060	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 2730164055
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 3431-2		CONTA CORRENTE:	
CPF DO RESPONSÁVEL: 576.696.940-68	NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO ANDRE SEIDEL				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA JOSE DE ANCHIETA FONTANA, 27 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 29640000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	06/05/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	06/05/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

6 - PLANO DE TRABALHO**Meta nº: 1**

Especificação: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 200.000,00
Início Previsto: 06/05/2026		Término Previsto: 06/05/2027	Valor Global: R\$ 200.000,00
UF: ES	Município: 5703 - VILA VELHA		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
Quantidade: 2.0 UN		Valor: R\$ 200.000,00	Início Previsto: 06/05/2026
			Término Previsto: 06/05/2027

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA SAUDE**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2026
META Nº: 1		VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
VALOR DO REPASSE:		PARCELA Nº: 1

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 011425-Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA VENUS, SN				
CEP: 29118-060	UF: ES	MUNICÍPIO: 5703 - VILA VELHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 109.000,00	V.TOTAL: R\$ 109.000,00
OBSERVAÇÃO: VENTILADOR MECÂNICO PARA UTI - Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para uso em pacientes adultos e pediátricos a partir de 3Kg, indicado para o uso em terapia intensiva.1- Deve possuir sistema de fornecimento de gás pneumático por rede canalizada de Oxigênio e Ar comprimido de, no mínimo, 3 a 6 bar, permitindo ajuste de FiO2 de 21 a 100%. 2-Deverá possuir monitor com tela colorida de, no mínimo, 15 polegadas, touchscreen, que permita ajustes de angulação de, no mínimo 40 graus e rotação da tela de, pelo menos, 270 graus, para perfeita ergonomia do usuário. 3- O ventilador deverá possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios: Ventilação por Volume Controlado (VCV); Ventilação por Pressão Controlada (PCV); SIMV-P;SIMV-V; SIMV-PRVC (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada controlado à Volume compressão regulada); BIPAP, Bilevel, Bivent ou Similar; APRV; Ventilação a pressão com volume corrente garantido (PRVC ou PCV/VG); Ventilação com suporte de pressão (PSV); Ventilação Não Invasiva (VNI); Pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP); Volume de Suporte (VS) ousimilar; Ventilação inteligente Adaptativa (ASV, AMV ou similar). Ventilação de Back-up em todas as modalidades espontâneas; 4- Sistema de Ajustes: Pressão controlada inspiratória de 5 a 90 cmH2O e pressão de suporte de, no mínimo, até 60cmH2O; Volume corrente de, no mínimo, entre 20 a 2000ml; Frequência respiratória de, no mínimo, até 100 rpm; Tempo inspiratório de, no mínimo, entre 0,3 a 10,0segundos; PEEP de, no mínimo, até 50cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de, no mínimo, entre 0,2 a 20,0 Lpm; Fluxo inspiratório mínimo de 6 a 180L/min; ajuste de subida do fluxo (Rise Time) em PCV e PSV; Fluxo Final espontâneo (sensibilidade expiratória) de 5 a 80% do fluxo máximo. 5- Deverá possuir ajuste automático do Rise Time e da sensibilidade expiratória, permitindo redução da assincronia entre o ventilador e o paciente durante a ventilação, para melhora do conforto. 6- Deverá possuir monitorização realizada através de sensor de fluxo distal para pacientes adultos e pediátricos, possuir válvula inspiratória e expiratória removível para fácil limpeza. 5- Monitoração da concentração de oxigênio inspirado através de sensor paramagnético ou ultrassônico, internamente e sem necessidade de trocas constantes;6- Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume minuto exalado, volume corrente exalado, volume minuto espontâneo, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média devias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, tempo inspiratório, FiO2, relação I:E,resistência inspiratória e expiratória, complacência estática e dinâmica, Resistência das vias aéreas, pressão de oclusão (P0.1), auto PEEP incluindo o volume, índice de desmame(IRRS/Tobin), força muscular inspiratória (PI máx), WOB (Trabalho respiratório), Fuga/Vazamento. 7- Monitoramento Gráfico em tempo real de, no mínimo, 3 curvas e 1 loop simultâneos; apresentação das seguintes curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo; apresentação de loops pressão x volume e fluxo x volume e Pressão x fluxo com chance de salvar loop de referência; Ferramenta para calculo de PEEP ideal, através do gráfico Pressão x Volume. Deverá possuir apresentação de curvas coloridas, diferenciando por cores as fases controladas e espontâneas, do ciclo respiratório; deverá possuir tendências de, no mínimo, 72 horas para os principais dados monitorados. 8- Deverá possuir recurso de Compensação de Resistência de Tubo Endotraqueal e traqueostomia; Função de Recrutamento Alveolar. Deverá possuir ferramenta específica para procedimento de aspiração que permita o aumento da concentração de oxigênio (FiO2),temporizado, com inibição de alarmes e retorno automático para a concentração original. Ferramenta de feedback com ilustração gráfica e parâmetros numéricos, em tempo real, para análise da dinâmica pulmonar, proporcionando aos profissionais a possibilidadeESPECIFICAR: SIM				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002174-Mesa Cirúrgica Elétrica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA VENUS, SN				
CEP: 29118-060	UF: ES	MUNICÍPIO: 5703 - VILA VELHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 91.000,00	V.TOTAL: R\$ 91.000,00
OBSERVAÇÃO: Possuir estrutura reforçada, Constituída de base fabricada em chapa de aço 1020 ou superior com no mínimo 6,0 mm de espessura e revestimento em ABS. Possuir controle remoto e painel integrado na mesa para utilização em caso de falha ou dano ao controle remoto. Deve ser dotada de no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios (360°), com bloqueio e desbloqueio motorizado, acionados através do controle remoto a cabo e também no comando integrado na mesa. A coluna de elevação deve ser composta de no mínimo colunas guias de aço 1045 ou superior ou cromo duro retificado isento de lubrificação. Acionada por controle remoto a cabo e no caso de emergência na estrutura da coluna da mesa. O revestimento da coluna deve ser em aço inoxidável padrão AISI-304, no mínimo, com acabamento escovado. O chassi deve ser construído em perfil de aço inoxidável AISI-304, no mínimo, dobrado com acabamento escovado com réguas em aço inox no dorso, assento e pernas para colocação de acessórios. Tampo deve ser construído em material radiotransparente ao rx, (arco em c), capaz de suportar no mínimo 380kg, dividido em no mínimo 05 (cinco) seções: cabeceira, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas do tampo individuais, bipartidas e removíveis. Movimentos motorizados Mínimos: trendelenburg/ reverso, lateral esquerda, lateral direita, sentado, dorso, movimento de flexão e extensão extrema abdominal, deslocamento longitudinal do tampo da mesa no sentido da cabeça e no sentido das pernas de no mínimo 300 mm para cada lado. Altura mínima da coluna de pelo menos 700 mm ou menos e elevação máxima de no mínimo de 1000 mm ou mais. Movimentos Manuais: elevação e abaixamento de pernas e Cabeceira. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Deve possuir tecla específica no controle para retorno automático da mesa a posição zero. Deve possuir botão de emergência para desligamento da mesa. Possui bateria de longa autonomia de carga, a fim de permitir sua utilização mesmo não estando conectada à rede de alimentação elétrica, Largura mínima do tampo 550mm. Acessórios que devem acompanhar a mesa ? no mínimo: 01 jogo de colchonetes; 01 par de suportes de braços injetados em Pu; 01 par de suportes de porta-coxa anatômicos injetados em Pu; 01 arco de narcose; 01 par de ombreiras, um kit de suporte de crânio completo, Kit obesidade com extensões laterais. Alimentação elétrica bivolt automático. Registro na Anvisa em que constem todas as requisições de técnicas de construção e operação exigidas nesta descrição. Manual do usuário em português.ESPECIFICAR: SIM				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 200.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS